



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Surubim**  
**Curadoria do Patrimônio Público**

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2017/

**PORTARIA Nº. 001/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, Promotora de Justiça em exercício pleno nesta comarca, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, observando o disposto nas normas pertinentes ao patrimônio público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o teor das Representações formuladas pelo Sr. Josivaldo José da Silva e pelo Partido Socialismo e Liberdade-PSOL, dando conta de vários processos de dispensa de licitação efetuados pelo Município de Surubim em valores vultuosos e que não atendem às exceções previstas em lei.

Fórum Desembargador Dr. Dídimo Gonçalves Guerra  
R. Cônego Benigno Lira, s/n.º, Centro, Surubim - PE  
fone (81) 3624-1957, fax (81) 3624-1956



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Surubim**  
**Curadoria do Patrimônio Público**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da CF, dispõe que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO, que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 24, II da Lei de licitação, admite a excepcionalidade da contratação direta, mediante dispensa da licitação, na hipótese de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92 e, ainda, crime contra a administração pública; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mais diligências para a plena apuração dos fatos referidos;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela Representação, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando, de logo, o que se segue:

- 1 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sr. Luis Carlos de F. Amorim, Assistente Ministerial, matrícula nº 189.502-8;
- 2 – Juntar aos autos a representação formulado pelo Sr. Josivaldo José da Silva; Ofício nº 33/2017, da lavra da Prefeita de Surubim e demais anexos.
- 3 – Oficiar à Exma. Prefeita de Surubim, requisitando-lhe em 10(dez) dias, cópias de todos os processos licitatórios iniciados na atual gestão;
- 4 – Notificar o Sr. Josivaldo José da Silva para comparecer no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça em de 08 maio de 2017, às 9:00h, a fim de prestar declarações a respeito da representação ora formulada.
- 5 – Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio físico, e por meio digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio

Fórum Desembargador Dr. Dídimo Gonçalves Guerra  
R. Cônego Benigno Lira, s/n.º, Centro, Surubim - PE  
fone (81) 3624-1957, fax (81) 3624-1956





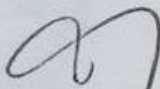
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Promotoria de Justiça de Surubim**  
**Curadoria do Patrimônio Público**

*Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;*

*6 – Autuar e registrar em meio digital próprio e no Sistema Arquimedes.*

*Cumpra-se.*

*Surubim, 02 de maio de 2017.*

  
**KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**  
**Promotora de Justiça**